



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

LICENÇA OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO (LOR)- Nº 05/2022

O Município de Boa Vista do Incra/RS, pessoa Jurídica de Direito Público CNPJ Nº 04.199.215/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA nº 372/2018 através do setor de Meio Ambiente expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO Nº: 2287/2022.

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: CEREALISTA ZEILMANN LTDA.

CPF/CNPJ: 13.280.264/0001-98.

ENDEREÇO: Localidade Três Capões, fazenda da lagoa, Interior, Boa Vista do Incra-RS.

Nº DA MATRÍCULA DO IMÓVEL: 43.136 - Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS.

ATIVIDADE: 2611,30 - LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DE RESÍDUO.

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO.

PORTE: MÍNIMO (2,5 A 4 HA).

ÁREA ÚTIL : 2,6 ha.

POTÊNÇIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: Lat -28.856628°, Long -53.380178°.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sônia Maria Lima, Bióloga, ART 2022/14287.

1. **QUANTO AO EMPREENDIMENTO:**

1.1 A capacidade nominal máxima instalada é de:

FR 72



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Secagem	Grãos : 500.000 sc/ano (soja/milho) 10.000 (trigo)
Armazenagem	Armazenagem total silos 500.000 sacas grãos/ano. (11 silos metálicos) + 3600 expedição.

2.2- Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos, pré-limpeza, limpeza, secagem, armazenagem, e expedição;

2.3- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Competente;

2.4- Durante a vigência da presente LO, a empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF (Cadastro Técnico Federal) em conformidade ao Art. 17 da Lei nº 6.938/1981, Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

2.5- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2.6- Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área do empreendimento, juntamente com avaliação do técnico responsável e as medidas mitigatórias;

2.7- Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico


R.L. 77
2/9



do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

3 - QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

3.1- A empresa, conforme a atividade não poderão **GERAR E/OU LANÇAR** efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, sem o prévio tratamento e Licenciamento do Departamento Ambiental do Município.

QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

4.1- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo aos trabalhadores e moradores das proximidades;

4.2- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, durante a operação das atividades, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população vizinha;

4.3- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera e que deverão estar em funcionamento no momento da realização das atividades;

4.4- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;

4.5- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;



4.6- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.7- Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4.8- A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20 % (vinte por cento), equivalente ao padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990.

5 - QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhado, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.3- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural do próprio empreendedor ou de terceiros como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para a alimentação de animais;

5.4- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento,

Fl. 25
M



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos, chuvas e de operações no local para a área externa do mesmo;

5.5- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.6- São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;

5.7- O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;

5.8- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA;

5.9- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

5.10- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.11- Todo o óleo lubrificante, usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

5.12- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

FL 76
a



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

5.13- O acondicionamento dos resíduos deverá ser feito em área fechada com piso impermeável, identificados e isolados;

6 - QUANTO AO USO DE AGROTÓXICO:

6.1- A aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados; deverá, ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;

6.2- As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizados no empreendimento para expurgo/preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim; armazenando o comprovante de entrega para fins de fiscalização;

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES

7.2- Deverá ser encaminhada ao departamento ambiental uma planilha de resíduos, que pode ser solicitada ao departamento ambiental ou seguir modelo da FEPAM, indicando o tipo de resíduo, quantidade, forma de acondicionamento e destino final. De forma ~~visual~~ visual, facilitando o controle e adequação ambiental;

7.3- A cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios deverá ser encaminhado uma cópia junto ao órgão ambiental em até 6 meses após a emissão da licença de operação.

7.4- Deverá ser providenciado a instalação de filtro anaeróbio e o sumidouro na unidade junto ao sistema de esgoto, como medida mitigatória para a emissão de efluentes sanitários com prazo de 6 meses.

7.5- Em caso de emergência no empreendimento deve ser contatado o Departamento Ambiental do Município de Boa Vista do Incra/RS, através do Fone (55)3613-1305.

6272

6/9



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

7.6- Esta licença não permite o recebimento, armazenagem, comercialização de agrotóxicos junto a unidade

8- QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA APRESENTAR COM VISTAS A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO (LOR):

- a) Requerimento solicitando a Licença de Operação Renovação (LO);
- b) Formulário de Licenciamento atualizado;
- c) Cópia da Licença de Operação (LO);
- d) Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
- e) Cópia CNPJ/CPF;
- f) Certidão negativa de débitos municipais;
- g) Relatório técnico e fotográfico com o posicionamento do profissional responsável pelo licenciamento quanto o efeito das medidas mitigatórias e impactos gerados pela atividade;
- h) Certidão atualizada da área do empreendimento, locação do imóvel ou contrato de arrendamento;
- i) Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LO;
- j) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;
- k) Certidão do Registro no Cadastro Florestal;
- l) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- m) Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);
- n) Demais documentos solicitados pelo departamento ambiental;
- o) Planta baixa do empreendimento, devidamente dimensionada com indicação de todos os setores existentes (sendo área construída ou não), inclusive áreas de armazenamento

FL 78



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

de resíduos, vias de acesso, fragmentos de vegetação no entorno, áreas de preservação permanentes, cursos hídricos etc;

Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal N° 140/2011.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Setor de Meio Ambiente de Boa Vista do Incra, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento autorizado por este documento.

ESTA LICENÇA É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA, ATÉ A DATA DE 04 de OUTUBRO DE 2026 PORÉM, CASO ALGUMA CONDICIONANTE E/OU PRAZO ESTABELECIDO NESTA LICENÇA FOR DESCUMPRIDO, AUTOMATICAMENTE ESTA PERDERÁ SUA VALIDADE. ESTE DOCUMENTO TAMBÉM PERDERÁ A VALIDADE CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM A REALIDADE.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS, DEVENDO SER COLOCADA EM LOCAL DE FÁCIL VISIBILIDADE.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O SETOR DE MEIO AMBIENTE PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/ APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA LICENÇA E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

8/9

PL 75



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Boa Vista do Incra/RS, 04 de outubro de 2022.

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS

VALTER MEDEIROS DE CAMPOS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

fl. 80